



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros

1

Quinta-feira • 23 de Julho de 2020 • Ano VIII • Nº 1735

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## **Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros publica:**

- **LEI Nº 990/2020 DE 21 DE JULHO DE 2020** – Cria a semana municipal de conscientização do autismo, institui política municipal de atendimento aos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista e da outras providências.



### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.

## Leis



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 990/2020  
(De 21 de Julho de 2020)

### CERTIDÃO

CONFORME DISPÕE O ART. 100 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL  
DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO:

- DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
 QUADRO DE AVISOS (DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA  
CÂMARA MUNICIPAL

EM 23 107 1 2020

Jéssica Salette da Silva  
Secretária Adjunta de Governo

CRIA A SEMANA MUNICIPAL DE  
CONSCIENTIZAÇÃO DO  
AUTISMO, INSTITUIA POLÍTICA  
MUNICIPAL DE ATENDIMENTO  
AOS DIREITOS DA PESSOA COM  
TRANSTORNO DO ESPECTRO  
AUTISTA E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR: Pastora Salette Fernandes da Silva**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE**, faz saber que a Câmara Legislativa do Município de Barra dos Coqueiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A presente lei tem por finalidade criar a Semana Municipal de Conscientização do Autismo e Instituir a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

**Art. 2º** - São diretrizes da política municipal de atendimento aos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista:

- I** - a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista;
- II** - a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com transtorno do espectro autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;
- III** - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;
- IV** - o estímulo à inserção da pessoa com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012;
- V** - a responsabilidade do Poder Público Municipal quanto à informação pública relativa ao transtorno e suas implicações;
- VI** - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como a pais e responsáveis.

Av. Moises Gomes Pereira, 16 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe, CEP: 49140-000



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

**Parágrafo único.** Para cumprimento das diretrizes de que trata este artigo o poder público poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado.

**Art. 3º** - A pessoa com transtorno do espectro autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar nem sofrerá discriminação por motivo da condição.

**Art. 4º** - A fiscalização da efetividade dos direitos instituídos por esta Lei, assim como da consecução e do cumprimento das medidas por elas instituídas, fica a cargo dos seguintes órgãos:

- I** - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II** - Conselho Municipal de Assistência Social;
- III** - Conselho Municipal de Saúde;
- IV** - Conselho Municipal de Educação;
- V** - Organizações Vinculadas ao tema

**Art. 5º** - A Semana Municipal de Conscientização do Autismo será comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de abril.

**I** - A Semana Municipal de Conscientização do Autismo tem como finalidade promover campanhas publicitárias, institucionais, seminários, palestras e cursos sobre o transtorno do espectro autista;

**II** - A Semana Municipal de Conscientização do Autismo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 6º** - Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra dos Coqueiros/SE, 21 de Julho de 2020.

**AIRTON SAMPAIO MARTINS**  
**PREFEITO**

Av. Moises Gomes Pereira, 16 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe, CEP: 49140-000